GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

Mensagem de Lei N.º 128/2014 Aracati, 28 de novembro de 2014.

Exmo. Sr.
João Moreira Falcão Neto
Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, por essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual "Autoriza o ressarcimento de despesas com aluguel de imóveis para instalação de projetos produtivos no Município de Aracati e dá outras providências".

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
CEP.: 62800-000 - Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46

GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

PROJETO DE LEI Nº 128/2014.

Autoriza o ressarcimento de despesas com aluguel de imóveis para instalação de projetos produtivos no Município de Aracati e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas com aluguel de imóveis para instalação de projetos produtivos, com a finalidade de estimular a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos industriais e comerciais, de relevante interesse para a Economia do Município.

§ 1º. O ressarcimento de que trata o *caput* do presente artigo será efetivado com parcelas programadas das receitas oriundas da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. O ressarcimento será mensal e limitado ao valor total das despesas efetivamente realizadas com aluguel do imóvel, sendo seu valor liberado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Para obtenção do ressarcimento de que trata o *caput* do presente artigo, as empresas deverão protocolar requerimento na Prefeitura do Município de Aracati, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário e da Pesca, apresentando, obrigatoriamente, documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 2º. Poderão habilitar-se ao benefício de que trata a presente Lei as empresas que se comprometam a gerar empregos diretos à população do Município.

Art. 3º. Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá estabelecer condições especiais de enquadramento no programa de ressarcimento, desde que os empreendimentos sejam relevantes para o desenvolvimento industrial e comercial do Município, para a geração de emprego e formação de mão-de-obra qualificada e para a consolidação do parque industrial e comercial de Aracati.

Art. 4º. Para fazer *jus* ao benefício, as empresas ficam obrigadas a firmar Termo de Compromisso e atender os requisitos de Atração de Investidores do Município.

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
CEP.: 62800-000 - Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46

GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, por Decreto, determinar o valor do benefício de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As empresas que desejem instalar-se no Município de Aracati e que se enquadrem nos termos da presente Lei deverão requerer o benefício, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário e da Pesca.

Art. 6º. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário e da Pesca analisar e emitir parecer a respeito de cada empresa requisitante, declarando o preenchimento dos critérios, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Deferida a habilitação da empresa interessada, caberá ao Município elaborar Termo de Compromisso, dele constando as obrigações do Município e da empresa.

Art. 7º. Firmado o Termo de Compromisso, as empresas beneficiadas na forma desta Lei deverão iniciar suas atividades, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação do referido instrumento.

Parágrafo único. Não cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Termo de Compromisso firmado será rescindido, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 8º. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessará o benefício concedido com base na presente Lei, caso as empresas alterem seu ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os casos de perda do benefício serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 9º. As despesas com a concessão do benefício de que trata esta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal do Município de Aracati, em dotações consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário e da Pesca.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
CEP.: 62800-000 - Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46